

PARECER JURÍDICO

Processo nº 45/2016 Inexigibilidade de Licitação nº 04/2016

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Concerto da Escavadeira Hidráulica Komatsu PC 160LC, de Propriedade do Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR, Incluindo Reposição de Peças Originais e Serviços de mão-de-obra.

Em análise minuciosa do conteúdo do processo nº 45/2016, que trata de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é o Concerto de Escavadeira Hidráulica Komatsu PC 160LC, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR, incluindo reposição de peças originais e mão-de-obra, constatou-se que está em **consonância com os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93 (art. 25, I)**, razão pela qual não se vê óbice à sua ratificação, em favor da empresa VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº01.631.022/0001-12, detentora de exclusividade da comercialização de peças originais e assistência técnica na região que abrange esta Administração Pública, pelo valor global de R\$ 17.025,97 (Dezessete mil, vinte e cinco reais e noventa e sete centavos), eis que se encontra em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis, inclusive tendo sido demonstrado o interesse na demanda, verificada a exclusividade quanto ao objeto da despesa e confirmada a regularidade fiscal da empresa cima citada.

Observe-se, apenas, que ao teor do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, há de ser feita publicação prévia do extrato de inexigibilidade, depois de tomadas as providencias ali referidas.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 25 de abril de 2016.

EDSON ROSEMAR DA SILVA
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 43.435